

Protocolo nº 22.521.598-7
Despacho nº 1.185/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 12/25a, referente a atualização da minuta padronizada de Termo de Colaboração ou Fomento com objeto definido, aprovada pela Resolução nº 410/2017-PGE, solicitada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família-SEDEF, para ampliação do objeto descrito na referida minuta, a fim de que se contemple a totalidade dos equipamentos relacionados no Sistema de Transferência e Apoio à Gestão – SISTAG, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Hellen Gonçalves Lima e Everson da Silva Biazon**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 51/51a no Despacho nº 758/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, de atualização da minuta padronizada de Termo de Colaboração ou Fomento com objeto definido, aprovada pela Resolução nº 410/2017-PGE acompanhado das Minutas Padronizadas e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com “objetos definidos”, previstos no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE e revogando-se a Resolução nº 410/2017-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 202/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a atualização da minuta padronizada de Termo de Colaboração ou Fomento com objeto definido, aprovada pela Resolução nº 410/2017-PGE e revoga a Resolução nº 410/2017-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, de atualização da minuta padronizada de Termo de Colaboração ou Fomento com objeto definido, aprovada pela Resolução nº 410/2017-PGE acompanhado das Minutas Padronizadas e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com “objetos definidos”, previstos no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 410/2017-PGE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 21/2024-PGE

ATUALIZAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 410/2018-PGE PARA AMPLIAÇÃO DE SEU OBJETO COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. INSTRUMENTOS QUE ENCONTRAM ASSENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 3.513/2016.

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a **atualização da minuta padronizada de Termo de Colaboração ou Fomento com objeto definido, aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE**. Solicitação esta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família-SEDEF, para ampliação do objeto descrito na referida minuta, a fim de que o mesmo contemple a totalidade dos equipamentos relacionados no Sistema de Transferência e Apoio à Gestão – SISTAG, posto que a atual minuta possibilita apenas a aquisição de veículos, com os valores repassados pela SEDEF às Organizações da Sociedade Civil.

Eis o resumo necessário.

2. MANIFESTAÇÃO.

Cumprir ressaltar que este parecer se cinge à análise da solicitação de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE, o que dispensa nova manifestação jurídica quanto à sua legalidade e nova análise pormenorizada das cláusulas que não serão objeto da presente atualização. Também se mostra superada a análise quanto à necessidade de padronização do Termo de Colaboração proposto, análise esta já verificada quando da aprovação de seu texto atual, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

São os termos da solicitação, constante do Ofício nº 686/2024-GS/SEDEF, de folhas 02:

“Assunto: Lei nº 21.862/2023 – Emendas Parlamentares

Senhor Procurador-Geral do Estado, Cumprimentando-o cordialmente, e, em atenção a Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no qual são disponibilizadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), o total de 909 Emendas Parlamentares, totalizando R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), informamos primeiramente que a SEDEF, em cumprimento à Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui o Sistema de Transferência e Apoio à Gestão – SISTAG, onde são encontrados módulos de cadastro, acompanhamento, monitoramento das ações executadas pelos municípios e também pelas Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere às Organizações da Sociedade Civil, o SISTAG foi elaborado para cumprimento de todas as etapas previstas no Art. 33 da Lei 13.019/2014. Além disso, considerando as parcerias já formalizadas pela SEDEF por meio dos Editais de Chamamento Público, o Sistema possui cadastradas 826 itens de investimento, facilitando assim, a adesão da instituição no momento da apresentação da proposta, conforme relação acostada ao ANEXO I.

Sendo assim, considerando que a SEDEF possui a responsabilidade de operacionalizar as 909 Emendas Parlamentares até o final do corrente ano, e considerando que a Procuradoria-Geral do Estado emitiu em 14 de maio de 2018, a Resolução nº 182 no qual aprova a minuta padronizada (Termo de Colaboração/Termo de Fomento) para transferência de recursos entre a Secretaria e a Organização da Sociedade Civil, tendo como objeto a aquisição de veículo, solicita-se a averiguação da possibilidade de atualização da Minuta, considerando a mudança de objeto para aquisição de itens de investimento, conforme a relação de itens cadastrados no SISTAG.

Para melhor elucidar as ações previstas no SISTAG, consta no ANEXO II o passo a passo para habilitação da instituição no sistema. Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,”

Denota-se a relevância da aprovação da atualização desta minuta, pois com isso espera-se colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam a elaboração de Termos de Colaboração ou Fomento com Organizações da Sociedade Civil, revelando-se os atos padronizados instrumentos de auxílio a órgãos e entidades do Estado do Paraná no cumprimento eficiente dos serviços públicos.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos e Entidades que façam proveito dos instrumentos, na execução dos termos de fomento e de colaboração.

Em outras palavras. As minutas padronizadas, acompanhadas de suas listas de verificação, poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão a disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos,

com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesma dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direitos relacionados a termos de fomento ou colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

3. DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

A minuta aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE tem com representante do Estado do Paraná a Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDES, a qual foi substituída pela atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, criada por meio da lei 21.352/2023.

Pelo que, salutar a atualização da minuta para que conste como representante do Estado do Paraná a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

4. DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

Como dito, a SEDEF, por meio do ofício nº 686/2024-GS/SEDEF, de folhas 02, solicita a análise da possibilidade de ampliação do objeto da minuta aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE, para possibilitar a aquisição de itens de investimento, conforme relação cadastrada no Sistema de Transferência e Apoio à Gestão - SISTAG. A atual redação da referida minuta é restrita a aquisição de veículos automotores.

É a redação atual da Cláusula Primeira da minuta aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste [Termo de Colaboração/Termo de Fomento] a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto [“XXXXXXXX”], visando atender as [XXXXXXXXXXXXXXXX], contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) veículo(s) tipo [XXXXXXXXXXXX], conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria.

No entanto, a limitação do objeto já não atende às necessidades das parcerias a serem realizadas pela SEDEF com as Organizações da Sociedade Civi - OSC, as quais estão aptas a solicitarem transferências de recursos do Estado para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de Assistência Social ou Garantia de Direitos, com a aquisição de equipamentos cadastrados no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG.

Diga-se que o SISTAG é um sistema digital para o cadastro, acompanhamento e monitoramento das ações executadas pelos municípios e também pelas Organizações da Sociedade Civil, com recursos de transferências voluntárias de recursos da Administração Estadual.

Assim, a relação de equipamentos constante do SISTAG é a referência da Administração quando da realização de termos de colaboração, sendo que da referida lista constam cadastrados 826 (oitocentos e vinte e seis) itens de investimento, dentre eles, veículo automotor e veículo 0KM.

Portanto, a solicitada atualização do objeto do convênio não altera a natureza dos termos de colaboração firmados pela SEDEF com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, seja pela minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE, seja pelos demais termos de colaboração ou fomento, visto que a integralidade destes termos tem por objeto os itens cadastrados no SISTAG. Até porque, como visto, este é o objetivo precípua do Sistema de Transferência e Apoio à Gestão.

Não há empecilho de ordem legal à solicitação demandada. Sugere-se a alteração da Cláusula Primeira da minuta padronizada aprovada pela Resolução nº 410/2018-PGE para a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste [Termo de Colaboração/Termo de Fomento] a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto ["XXXXXXXX"], visando atender as [XXXXXXXXXXXXXXXX], contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição dos equipamentos descritos na tabela abaixo, todos constantes do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, totalizando o valor de repasse de R\$ XXXXXX:

	Descrição do equipamento	Valor unitário	Quantitativo	Valor total por equipamento R\$
1				
2				
3				
4				
				Valor Total de todos os equipamentos: R\$ XXXX

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A minuta aprovada pela Resolução nº 410/2018 dispõe sobre a prestação de contas pelas OSC que recebem verbas da Administração Pública, nos termos da Lei nº

13.019/2014. No entanto, no âmbito do Estado do Paraná, se houver a omissão do dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação dos valores repassados pelo Estado, ou a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, deve a Administração instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, precedido de Providências Administrativas Preliminares. Tudo nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Assim, faz-se necessário a atualização da minuta à nova legislação que trata da Prestação de Contas e da Tomada de Contas Especial no âmbito do Estado do Paraná.

Para tanto, sugere-se a alteração da subcláusula 2.2.8 e de alterações e renumerações em diversas subcláusulas da Cláusula Sétima - Da Prestação de Contas para a Administração Pública, nos termos da minuta anexa.

6. LISTA DE VERIFICAÇÃO.

Além disso, vale dizer que todas as minutas padronizadas são acompanhadas das respectivas listas de verificação, de observância obrigatória, as quais elencam os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverão ser preenchidas e assinadas pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

No caso, não há necessidade de atualização da Lista de Verificação, a qual encontra-se perfeitamente adequada à nova redação proposta à minuta aprovada pela Resolução 410/2018-PGE.

7. CONCLUSÃO

Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de atualização da minuta padronizada aprovada pela Resolução 410/2018-PGE, **mantendo-se a respectiva e lista de verificação**, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Minutas essas que visam atender as necessidades da Administração Pública Estadual, no âmbito dos termos de fomento e de colaboração, celebrados com base na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto 3.513/2016, cada qual com a respectiva lista de verificação anexa, consoante previsto no artigo 8º, da Resolução nº 41/2016- PGE.

Diante de todo o exposto, essa Comissão encaminha para deliberação do Sr. Procuradora-Geral do Estado as seguintes sugestões de atualização da minuta aprovada pela Resolução 410/2018-PGE, nos seguintes termos:

- 1- atualização da minuta para que conste como representante do Estado do Paraná a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
- 2 - alteração da Cláusula Primeira da minuta padronizada para a redação constante do capítulo 4 deste Parecer.
- 3 - alteração da subcláusula 2.2.8 e de diversas subcláusulas da Cláusula Sétima, para adequação dos processos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas Especial à Lei Estadual nº 20.656/2021.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, recomenda-se a **alteração da Resolução nº 410/2018-PGE**, para contemplar a ampliação de seu objeto e as demais atualizações propostas, com a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilização dos instrumentos no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Junta-se em documento anexo a minuta com a nova redação proposta. Texto em Word.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão
Relator

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

[TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO] N.º XXXX/XXXX - MINUTA

[TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO] QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, E A [XXXXXXXXXX] [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], COM RECURSOS PROVENIENTES DE [XXXXXXXXXX] PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO [XXXXXXXXXX].

PROTOCOLO N.º [XX.XXX.XXX-X]

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, Senhor(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) em Curitiba - Paraná, e a [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede na Rua/Avenida [XXXXXXXXXX], nº [XXXX], Bairro [XXXXXXXXXX], Município [XXXXXXXXXX], CEP [XX.XXX-XX], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX] doravante denominada **Organização da Sociedade Civil ou OSC**, por meio do seu representante legal, Senhor(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida [XXXXXXXXXX], nº [XXXX], Bairro [XXXXXXXXXX], Município [XXXXXXXXXX], CEP [XX.XXX-XX], resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração/Termo de Fomento**, devidamente autorizado pelo(a) Senhor(a) Governador(a) do Estado no Protocolo nº [XX.XXX.XXX-X], e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **Termo de Colaboração/Termo de Fomento** a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a execução do Projeto “[XXXXXXXXXX]”, visando atender as [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Assistência Social ou Garantia de Direitos, mediante a transferência de recursos para aquisição dos equipamentos descritos na tabela abaixo, todos constantes do Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, totalizando o valor de repasse de R\$ [XXXXXX]:

	Descrição do equipamento	Valor unitário	Quantitativo	Valor total por equipamento R\$
1				
2				
3				
				Valor Total de todos os equipamentos: R\$ [XXXX]

Nota explicativa 1

A tabela da cláusula primeira poderá ser preenchida conforme a necessidade de cada Entidade, ficando os itens restritos aos equipamentos descritos no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, ou substituída pela inclusão do texto “conforme plano de trabalho”, após a descrição por extenso do valor do repasse.

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

O Administrador deverá escolher, conforme o caso concreto, dentre os tipos abaixo, a forma de parceria:

I - Termo de Colaboração: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública;

II - Termo de Fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil.

Nota explicativa 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público nº XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima segunda;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

2.2.5 Adquirir os bens somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração das providências preliminares à tomada de contas especial contra o responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

- 2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- 2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;
- 2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas;
- 2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 2.2.18 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.19 Iniciar a execução do objeto, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso;
- 2.2.20 Identificar o(s) bens(s) adquirido(s), nas portas laterais, com o seguinte texto: ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDEF;
- 2.2.21 Observar a normatização referente ao Programa emanada pela SEDEF, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDEF que se refiram ao Programa.**

Nota explicativa (Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

2.2.22 Oferecer contrapartida em bens e serviços avaliada em R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO) reais, conforme especificado no plano de trabalho.

OBS: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de parceria e detalhada no plano de trabalho.

Assim, quando for exigida a contrapartida da OSC a cláusula 2.2.22 deverá ser incluída na minuta da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO) reais, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, natureza da despesa XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX, fonte de recurso XXXX – XXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho, nem ampliação do objeto.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6.1. Demonstrada no protocolado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 O regulamento de compras e de contratações da organização deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes obrigações para a Organização da Sociedade Civil:

I – observar, nas aquisições, os princípios inerentes à utilização de valores e de bens públicos, dentre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

II – comprovar o atendimento do princípio da economicidade mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômicos;

III – datar e discriminar os orçamentos, de maneira que permita comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem cotado;

IV – comprovar as despesas efetuadas por meio de notas fiscais e demais documentos comprobatórios legíveis, sem rasuras e revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número deste termo, seguido do ano e da sigla SEDEF;

V – constar nos documentos a certificação dos responsáveis pelo recebimento do bem adquirido.

6.2 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- I - realização de despesas de pequeno valor;
- II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:
 - a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
 - b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;
 - c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;
 - d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.3 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.4 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder um ano a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a Administração Pública promova as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.11 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.12 A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento e nas normas legais, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.12.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.12.2. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.14 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.15 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.16 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão adotadas as Providências Administrativas Preliminares à Instauração da Tomada de Contas Especial, que seguirá o rito previsto na Lei 20.656/2021.

7.16.1 Encerrado o prazo das Providências Preliminares, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Lei 20.656/2021.

7.17 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 Esta parceria terá vigência de [XXXX] (NÚMERO POR EXTENSO), a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

9.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto.

9.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 9.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

10.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, nem a ampliação do objeto;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

10.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

10.3.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

10.4 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

10.4.1 A competência prevista na cláusula 10.4 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2 Para a implementação do disposto na cláusula 12.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

12.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

12.5 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

12.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de extinção da OSC.

13.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

13.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções previstas na cláusula 14 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

14.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

14.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

14.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

15.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

15.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de [XXXX] (XXXX) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

15.5 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

15.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em [XXXX] (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de XXX (ano)

.....
XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado
SEDEF

.....
XXXXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO**

Protocolo n.º

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	<p>Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificadas pela autoridade competente</p> <p>OBS 1: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).</p> <p>OBS 2: A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;</p> <p>II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;</p> <p>III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;</p> <p>OBS 3: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.</p>	Fls. _____
-----	---	------------

	<p>12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 10/2000.</p> <p>OBS 4: Conforme Orientação Administrativa nº 18/PGE, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014. Ademais, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.</p> <p>OBS 5:</p> <p>I - A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública</p> <p>II - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso</p> <p>OBS 6: Na hipótese de realização de chamamento público, o edital deverá ser encaminhado à PGE para aprovação. Existindo minuta padrão, deverá ser adotada.</p>	
02.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto	Fls. _____
03.	Aprovação prévia do plano de trabalho pela autoridade competente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
04.	<p>Parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:</p> <p>I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;</p> <p>II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;</p>	Fls. _____

	III - da viabilidade de sua execução; IV - da verificação do cronograma de desembolso; V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; VI - da designação do gestor da parceria; VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	
05.	Ato de designação do gestor da parceria	Fls. _____
06.	Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
07.	Comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual	Fls. _____
08.	Declaração da OSC de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora	Fls. _____
09.	Declaração da OSC de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações	Fls. _____
10.	Adoção da minuta de termo de parceria previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
11.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REQUISITOS REFERENTES À OSC		
01.	Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Fls. _____
02.	Previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Fls. _____
03.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Fls. _____
04.	Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por	Fls. _____

	ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo	
05.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Fls. _____
06.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia	Fls. _____
07.	Não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
OBS	I - As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 9 e 10 II - As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9 e 10	

DOCUMENTOS REFERENTES À OSC

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
04.	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
06.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	Fls. _____
07.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Fls. _____
08.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
09.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____

03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor da parceria for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	Fls. _____
02.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Fls. _____
03.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls. _____
04.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
06.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
07.	Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim	Fls. _____
08.	Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública e a contrapartida da OSC, se for o caso	Fls. _____
OBS	Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	

Nota explicativa 1

A entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos

Nota explicativa 2

O Administrador deverá escolher, conforme o caso concreto, dentre os tipos abaixo, a forma de parceria:

I - Termo de Colaboração: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública

II - Termo de Fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil

Nota explicativa 3

Da transparência e controle a serem observados pela Administração e pela OSC:

I - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

As informações acima deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

III - descrição do objeto da parceria

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício

VII - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

Nota explicativa 4

Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica

_____, ____ de _____ de _____, ____ de _____ de _____
(local) _____ (local) _____

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



Documento: **20222.521.5987AprovoParecerRef.212024PGEAtualizaMin.PadronizadaRevogaRes.4102017PGEC.P.CONSEDEF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 11/09/2024 17:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.521.598-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 11/09/2024 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b854e011622c7fb3beb9ba1db96faef3.